



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
LEI N° 376/99 PMSGO - GAB 14 DE JANEIRO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE- PREFEITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 019/98**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 22 de dezembro de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice- Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) mensais.

Parágrafo Único O subsídio do Vice- Prefeito Municipal não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º O valor dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º, serão reajustados de acordo com o art. 37, X e XI; art. 39, § 4º (artigos 3º e 5º da Emenda Constitucional nº 019/98, de 04.06.98).

Art. 4º A revisão dos subsídios de que trata o art. 1º, poderá ser efetuada em 15 de dezembro de cada ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 14 de janeiro de 1999.

**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

